

REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS: EVIDÊNCIAS EM RELATÓRIOS ANUAIS DE EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO

Crislaine Souza Silva
crislaineseouza11@gmail.com
UNIFBV

Ana Paula Ferreira da Silva
anapafesilva@hotmail.com
UNICAP/UNIFBV

Erica Xavier de Souza
exsouza@gmail.com
UFAL

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar a pesquisa definitiva sobre CPC 01 - recuperabilidade de ativos, por meio de análise dos relatórios anuais de empresas, publicados no site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A metodologia adotada é de caráter exploratório-descritivo, com análise documental, e de natureza mista, ou seja, quantitativa e qualitativa. Inicialmente, compuseram a pesquisa 100 (cem) empresas, das quais apenas 17 (dezesete) evidenciaram perda por irrecuperabilidade de ativos. Das 100 (cem) empresas, 77,0 % justificaram a não realização do teste e não reconheceram perda por irrecuperabilidade de ativos, e 23,0 % não justificaram. Verificou-se a não existência de um segmento determinado que houvesse evidenciado perda. O resultado foi bastante pulverizado, sendo que 47,0 % das empresas evidenciaram as informações em forma de texto, e 53,0 % em forma de texto e tabela. Os métodos utilizados estavam distribuídos da seguinte forma: 24,0 % por meio de fluxo de caixa descontado, 52,0 % pelo valor de uso e 24,0 % utilizaram o valor justo. O estudo espera estimular a produção científica em pesquisas sobre recuperabilidade de ativos.

Palavras Chave: Valor Recuperável - Evidenciação - Companhia Aberta - Impairment. - Ativo.

1. INTRODUÇÃO

As sociedades empresárias com fins lucrativos investem em ativos com uma expectativa de rentabilidade futura e sejam convertidos em fluxo de caixa. Quando um ativo perde rapidamente seu valor agregado, total ou parcialmente esse benefício econômico futuro deixa de acontecer e aquele ativo não mais gerará um fluxo de caixa, evidenciando redução no seu valor recuperável, o que precisa ser reconhecido pela contabilidade. Esse fato é conhecido como perda no valor recuperável ou redução no valor recuperável, e, conforme Epstein e Jermakowicz (2008, p. 253) “se esses indicadores estão presentes, uma análise aprofundada será necessária”.

De forma geral, uma perda é reconhecida quando seu valor recuperável é menor que o valor contábil. “O procedimento para identificar a perda de valor por um ativo é o teste de redução ao valor recuperável - impairment test. O IAS 36 - Impairment of Assets - é o pronunciamento emitido no âmbito das normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards - IFRS) e define a metodologia a ser aplicada por uma companhia para assegurar que seus ativos de longo prazo não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de recuperação por uso nas operações da companhia ou por meio de sua venda” (COSTA, MAGALHÃES e SANTOS, 2010, p.347).

No Brasil, o teste de redução ao valor recuperável é regulamentado pelo CPC-01 (redução ao valor recuperável de ativos) que está atrelado à norma internacional IAS 36 do IASB. A primeira versão do CPC-01, aprovada em 2007, teve como objetivo principal a normatização e padronização do impairment test. Embora muito discutido e citado, o teste de recuperabilidade ainda é pouco explorado em pesquisas, o que justifica o interesse em buscar-se mais informações de como as empresas estão tratando o tema.

Diante desse cenário, formulou-se a pergunta de pesquisa: Como as empresas de capital aberto estão evidenciando a perda no valor recuperável de seus ativos? Assim, o objetivo deste trabalho foi verificar como as empresas de capital aberto divulgadas pela pesquisa da Revista Exame aderiram ao CPC-01 no exercício de 2019.

A escolha do tema, com base na pesquisa documental e exploratória, deve-se à sua convergência com as normas internacionais de contabilidade, que trouxeram a obrigatoriedade do CPC 01, evento recente e pouco explorado sobre recuperabilidade de ativos. Estudos anteriores realizados em algumas empresas brasileiras listadas na BOVESPA, realizados por Silva, Marques e Santos (2009); Borba, Souza e Zandonai (2009); Tavares *et al* (2010) e Niyama, Ono e Rodrigues (2010) constataram deficiências na divulgação de informações relacionadas à perda do valor recuperável de ativos, referentes ao exercício de 2008.

Este artigo está estruturado em cinco seções. Da primeira constam uma introdução ao assunto e o objetivo da pesquisa. A segunda seção apresenta embasamento teórico sobre ativos e sua classificação; métodos de avaliação; redução ao valor recuperável dos ativos, seu surgimento e embasamento legal. Na terceira seção, foram elencados os procedimentos metodológicos adotados na elaboração do estudo. A seção 4 apresenta os achados de pesquisa, na quinta seção, encontra-se a conclusão em que se apresentam as limitações da pesquisa e suas possíveis contribuições.

2. EMBASAMENTO TEÓRICO

2.1 RECUPERABILIDADE DE ATIVOS

O CPC 00 (Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil) define “ativo como um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem futuros benefícios econômicos para a entidade”. Para Iudícibus *et al* (2018, p.2), “compreende os recursos controlados por uma entidade e dos quais se esperam benefícios econômicos futuros”. Hendriksen e Breda (2018, p.286) acreditam que

“os ativos devem ser definidos como potenciais de fluxo de serviços ou direitos a benefícios futuros sob controle de uma organização”. Verifica-se, portanto, que a característica essencial de um ativo é que possa trazer benefícios futuros (fluxos de caixa futuros) para a organização e que esses benefícios são resultantes de fatos ocorridos no passado.

Os ativos são classificados de acordo com seu grau de liquidez, segundo institui a lei n.º 6.404/76, em seus artigos 178 a 182, posteriormente alterada pelas Leis n.º 11.638/07 e 11.941/09, nos seguintes grupos:

Quadro 1 - Classificação do Ativo segundo as leis n.º. 6.404/76, n.º. 11.638/07 e n.º.11.941/19

GRUPO OU SUBGRUPO	COMPOSIÇÃO DO GRUPO OU SUBGRUPO DO ATIVO
Ativo Circulante	Neste grupo estão as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte.
Ativo Não Circulante	Grupo composto por ativo realizável a longo prazo, investimento, imobilizado e intangível.
Ativo Realizável a Longo Prazo	Composto pelos direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia.
Investimento	composto das participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante e que não se destinem a manutenção da atividade da companhia ou empresa.
Imobilizado	Composto dos direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial ou comercial;
Intangível	Composto dos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

Fonte: Elaboração própria das autoras com base nas leis n.º. 6.404/76, n.º. 11.638/07 e n.º.11.941/19

Iudícibus *et al* (2018) propõem outra classificação para os ativos, também de acordo com seu grau de liquidez, mas assim definida:

Quadro 2 - Classificação do Ativo segundo Iudícibus *et al* (2018)

GRUPO DO ATIVO	COMPOSIÇÃO
CIRCULANTE	São apresentadas, em primeiro lugar, as contas mais rapidamente conversíveis em disponibilidades, iniciando com o disponível (caixa e bancos), contas a receber, estoques, e assim sucessivamente.
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	São classificáveis no Realizável, a longo prazo, contas da mesma natureza das do ativo circulante, mas que tenham sua realização, certa ou provável, após o término do exercício seguinte.
INVESTIMENTOS	Devem ser de carácter permanente, ou seja, destinados a produzir benefícios pela sua permanência na empresa, e classificados à parte no balanço patrimonial.
IMOBILIZADO	Devem estar incluídos todos os ativos tangíveis ou corpóreos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade e de seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade.

Fonte: Elaboração própria das autoras com base em Iudícibus *et al* (2018)

Segundo o CPC 00 (Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro), Mensuração determina os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados no balanço patrimonial e na demonstração do resultado. Diversas bases de mensuração são empregadas em diferentes graus e em variadas combinações nas demonstrações contábeis. Essas bases incluem:

- (I) **Custo histórico:** Os ativos são registrados pelos valores pagos ou a serem pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos que são entregues para adquiri-los na data da aquisição, podendo ou não ser atualizados pela variação na capacidade geral de compra da moeda. Martins *et al* (2001) cita as seguintes

vantagens do modelo de avaliação a custo histórico: a) o valor de entrada que melhor atende aos conceitos de objetividade e praticabilidade; b) contribui para a proteção do capital da empresa; c) exige menos premissas definidas pelo avaliador, permitindo que o usuário processe o dado de acordo com seus pressupostos e objetivos; e d) tem forte correlação com o fluxo de caixa, informação considerada importantíssima para vários usuários, devido a força comprobatória implícita.

- (II) **Custo corrente:** Os ativos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa que teriam de ser pagos se esses ativos ou ativos equivalentes fossem adquiridos na data do balanço. Dentre as vantagens citadas por Martins *et al* (2001), estão: a) permite ao usuário externo a obtenção de uma aproximação razoável do valor que deveria desembolsar para obter um ativo igual ou equivalente àquele objeto da avaliação; e b) permite a apuração de um valor mais significativo, em termos de valor de mercado, do que a soma dos custos históricos incorridos em diferentes datas.
- (III) **Valor realizável:** (valor de realização ou de liquidação). Os ativos são mantidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa que poderiam ser obtidos pela venda numa forma ordenada.
- (IV) **Valor presente:** Os ativos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de entrada líquida de caixa que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações da entidade.

A base de mensuração comumente adotada para preparação de demonstrações contábeis é o custo histórico. Ele é normalmente combinado com outras bases de avaliação. Por exemplo, os estoques são geralmente mantidos pelo menor valor entre o custo e o valor líquido de realização, os títulos e ações negociáveis podem, em determinadas circunstâncias, ser mantidos a valor de mercado. Além disso, em algumas circunstâncias, a base de custo corrente é usada como uma resposta à incapacidade do modelo contábil de custo histórico enfrentar os efeitos das mudanças de preços dos ativos não monetários.

2.2 ATIVO IMOBILIZADO

O CPC 27 (Ativo Imobilizado) define que Ativo Imobilizado como o item tangível, mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos, e que se espera utilizar por mais de um período. Corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Para Iudícibus *et al* (2018, p.245) o “Ativo Imobilizado é a parcela do ativo que se compõe dos bens destinados ao uso (não à venda – embora possam vir a ser vendidos, normalmente após uso) e à manutenção da atividade da empresa, inclusive os de propriedade industrial ou comercial”. São elementos que servem a vários ciclos operacionais da empresa, às vezes por toda sua vida. Estão aí incluídos aqueles que, pertencentes à empresa, destinam-se a servir, no futuro, ao processo operacional, caso estejam à espera de utilização no lugar de outros em operação, ou estejam sendo preparados para serem utilizados.

A classe de ativos imobilizados é um agrupamento feito por natureza e uso semelhante nas operações da entidade, as quais, de acordo com Iudícibus *et al* (2018), incluem terrenos, obras civis, máquinas, móveis, veículos, benfeitorias em propriedade alugada etc.

Devem ser classificados no Ativo Imobilizado os bens contratados em operações de leasing financeiro, no ato da assinatura do contrato de arrendamento, atendidas as condições previstas no Pronunciamento Técnico CPC 06 (Operações de Arrendamento Mercantil).

Iudícibus *et al* (2018) instruem que se classifique o Imobilizado em contas separadas no ativo, para registrar seu custo. As depreciações acumuladas devem estar em contas à parte. As perdas estimadas por redução ao valor recuperável devem ser registradas em contas a parte, reduzindo o Ativo Imobilizado da mesma forma que as depreciações acumuladas.

O CPC 27 (Ativo Imobilizado) orienta que um item do Imobilizado para ser reconhecido deve ser classificado e mensurado por seu custo, que compreende: a) preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos; b) quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo em local e condição necessários para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração; e c) estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local (sítio) no qual está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque.

Iudícibus *et al* (2018) corroboram essas orientações quando ressaltam que todos os custos essenciais à colocação de um item do Ativo Imobilizado nas condições operacionais pretendidas pela administração devem compor seu custo, assim como os custos relacionados à remoção e desmontagem e à restauração do espaço onde operava. Assim, o reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do Ativo Imobilizado deve parar no momento em que esse item atinja as condições operacionais pretendidas. Gastos relacionados à aquisição, construção ou desenvolvimento de um item do Ativo Imobilizado, mas não necessários para colocar esse ativo nas condições pretendidas pela administração, devem ser reconhecidos no resultado do período e não no custo do item do imobilizado.

2.3 UNIDADE GERADORA DE CAIXA (UGC)

Unidade Geradora de Caixa é “o menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa, que são, em grande parte, independentes das entradas de caixa de outros ativos ou outros grupos de ativos” (CPC 01, 2010, p. 6). Para Lagioia (2012, p.48), a UGC é o menor grupo de ativos que gera entradas de caixa independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos. As unidades geradoras de caixa podem ser agrupadas ou independentes e servem de base para cálculo do teste de Recuperabilidade que não pode ultrapassar o valor UGC.

De acordo com o CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (2010, p.22-23), para que seja possível determinar se as entradas de determinados ativos são independentes de outras, é preciso considerar como a entidade monitora as operações e toma decisões sobre as baixas dos ativos ou sua continuidade.

De acordo com Iudícibus *et al* (2018, p.238), o valor contábil de uma unidade geradora de caixa compreende os seguintes elementos:

a) O valor contábil dos ativos que podem ser alocados em base razoável e consistente à unidade geradora de caixa e que gerarão fluxos de caixa futuros utilizados na determinação do valor em uso da referida unidade geradora de caixa;

b) Ágio ou deságio decorrente e relativo ao ativo pertencente à unidade geradora de caixa proveniente de uma aquisição ou subscrição, cujo fundamento esteja na diferença entre o valor de mercado do referido ativo e o seu valor contábil; e c) Não inclui o valor contábil de qualquer passivo reconhecido, exceto se o valor contábil da unidade geradora de caixa não puder ser determinado sem considerar esse passivo.

Para se chegar à base de estimativa para fluxo de caixa futuro é preciso conhecer o valor de uso. Lagioia (2012, p.36) determina que “o valor de uso representa quanto o ativo pode gerar de benefícios econômicos para uma entidade durante um determinado tempo”. Para determinar o fluxo de caixa que pode ser gerado pelo ativo e trazer esse fluxo a valor presente é preciso determinar quantas unidades esse bem produz em determinado período de tempo e, assim, trazê-lo a valor presente, utilizando uma taxa de desconto determinada pela gerência da empresa. É importante ressaltar que a taxa de desconto deve representar o valor do dinheiro nesse tempo e também englobar os riscos específicos do ativo. O valor do dinheiro no tempo pode ser representado pela taxa de juros corrente, livre de riscos, observada no mercado. O risco específico do ativo envolve as condições de incertezas que estão

associadas ao mesmo. Quanto maior a incerteza, maior será o prêmio requerido para se investir.

2.4 ÁGIO POR EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA – GOODWILL

Segundo Iudícibus *et al* (2018, p.175), dá-se o nome de ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) quando, na aquisição de participação no capital de outra companhia, é pago um valor maior do que o registrado no patrimônio dessa participação, conforme a razão dessa diferença. Se o valor pago for inferior ao valor patrimonial, à diferença dá-se o nome de ganho por compra vantajosa (ou "deságio"). O ágio por expectativa de rentabilidade futura ou *goodwill* é definido por Carvalho Lemes e Costa (2009, p. 61) como: "benefícios econômicos futuros originários de ativos que não são individualmente identificáveis e separadamente reconhecíveis."

Os fatores que implicam no surgimento de pagamento por valor maior que o patrimonial são basicamente dois: (I). Os ativos da investida, líquidos dos passivos, mensurados a valor justo individualmente, valem mais do que o valor contábil; e (II) Paga-se mais que o valor justo dos ativos líquidos da investida, porque se esperam lucros acima do normal dessa investida, ou seja, paga-se por expectativa de rentabilidade futura, o que também se chama de fundo de comércio ou *goodwill*. Como regra, não se paga por uma empresa ou parte dela menos do que valem seus ativos e passivos mensurados a valor justo individualmente. Caso ocorra, tem-se o que se denomina de ganho por compra vantajosa ("deságio").

Já em 1977, o decreto-lei n.º 1.598, e, em 1978, a CVM (Instrução n.º 01/78), determinavam a necessidade de se contabilizar o valor pago a mais do que o valor contábil adquirido, segregando-se a parte decorrente da diferença de valor mercado (termo equivalente, nesse caso, à expressão "valor justo dos ativos líquidos) da parte decorrente de expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*). Na prática, entretanto, isso nem sempre foi obedecido, tornando-se, a partir de 2010, por força das normas do CPC, rigidamente obrigatório.

Devido às determinações do CPC 15 (combinação de negócios), o adquirente deve reconhecer o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) na data da aquisição, mensurado como o valor em que (a) exceder (b) conforme **Quadro 3**:

Quadro 3 – Elementos para reconhecimento de ágio por rentabilidade futura

(a) a soma:	(I) da contraprestação transferida em troca do controle da adquirida, mensurada de acordo com este Pronunciamento, para a qual geralmente se exige o valor justo na data da aquisição;
	(II) do valor das participações de não controladores na adquirida, mensuradas de acordo com este Pronunciamento;
	(III) no caso de combinação de negócios realizada em estágios (veja itens 41 e 42), o valor justo, na data da aquisição, da participação do adquirente na adquirida imediatamente antes da combinação;
(b)	o valor líquido, na data da aquisição, dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos, mensurados de acordo com este Pronunciamento.

Fonte: Elaboração própria das autoras com base no CPC 15(R1), 2021

Em combinação de negócios em que a adquirente e a adquirida (ou seus ex-proprietários) trocam somente participações societárias, o valor justo, na data da aquisição, da participação na adquirida pode ser mensurado com maior confiabilidade que o valor justo da participação societária no adquirente. Se for esse o caso, o adquirente deve determinar o valor do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) utilizando o valor justo, na data da aquisição, da participação de capital obtida na adquirida em vez do valor justo da participação de capital transferida. Para determinar o valor do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) em combinação de negócios onde nenhuma contraprestação é efetuada para obter o controle da adquirida, no lugar da contraprestação, o adquirente deve utilizar o valor justo, na data da

aquisição, da participação do adquirente na adquirida, empregando para tanto técnica de avaliação – item 32 (a)(i). Os itens B46 a B49 fornecem orientações para aplicação dessa exigência.



Figura 1 - valor do goodwill

Fonte: Iudícibus *et al* (2018, p.263).

Ocasionalmente, um adquirente pode realizar uma compra vantajosa, assim entendida uma combinação de negócios, cujo valor determinado pelo item 32(b) é maior que a soma dos valores especificados no item 32(a). Caso esse excesso de valor permaneça após a aplicação das exigências contidas no item 36, o adquirente deve reconhecer o ganho resultante no resultado do período, na data da aquisição. O ganho deve ser atribuído ao adquirente.

2.5 REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS – IMPAIRMENT

Com o advento da globalização, foi preciso que a contabilidade se adequasse às normas e padrões internacionais de contabilidade. A convergência às normas internacionais foi um passo muito importante no atendimento às expectativas dos investidores e do governo e na apresentação de informação oportuna e confiável que atenda aos padrões internacionais. Com a criação da lei 11.638/07 e a consequente adesão aos pronunciamentos do comitê de contabilidade, essa ciência sofreu mudanças importantes, dentre elas a criação do CPC 01 (Redução ao valor recuperável dos ativos), que equivale à norma internacional IAS 36.

O IAS 36 - *Impairment of Assets* (IAS 36) é o pronunciamento emitido no âmbito das normas internacionais de contabilidade (*International Financial Reporting Standards* - IFRS) e define a metodologia a ser aplicada por uma companhia para assegurar que seus ativos de longo prazo não estão registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de recuperação por uso nas operações da companhia ou por sua venda (COSTA, MAGALHÃES e SANTOS, 2010, p.347).

Em 1996, o International Accounting Standard Board (IASB) decidiu desenvolver um pronunciamento contábil sobre redução ao valor recuperável de ativos (*impairment of assets*). A norma internacional estabelece que, na data do balanço, a entidade deve avaliar se há indicação de que algum ativo apresenta perda de valor por imparidade. Caso haja, a empresa deve estimar o valor dessa perda e reconhecê-lo em sua contabilidade.

O *Impairment* tornou-se obrigatório em 31 de dezembro de 2008. O artigo 183 da lei 11.638/07 determinou que a companhia deve reavaliar seus ativos periodicamente, buscando eliminar algumas regras que impediam o Brasil de adotar o que emite o IASB.

O CPC 01 (Redução ao Valor Recuperável de Ativos) surgiu com o objetivo de criar procedimentos para que as entidades se certifiquem de que os ativos estejam registrados na contabilidade com valor que não ultrapasse o valor recuperável. Um ativo é reconhecido por um valor maior que o seu valor recuperável quando o valor contábil do bem está maior que o seu valor de uso ou de venda.

As sociedades anônimas sujeitas à lei 6.404/76 são obrigadas a fazer o teste de recuperabilidade dos seus ativos (*impairment test*), divulgando as perdas por irrecuperabilidade em notas explicativas. Tornou-se obrigatório com a convergência em 2008.

2.6 O CPC 01 (REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS)

Criado pela Resolução CFC n.º 1.055/05, o CPC 01 (Redução ao Valor Recuperável de Ativos) tem como objetivo "o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais".

Deve ser reconhecida a perda por desvalorização quando há indícios de que um ativo possa ter-se desvalorizado e, conseqüentemente, reduzido sua capacidade de geração de fluxo financeiro. Caso seja evidenciada a perda, e o valor recuperável do ativo seja menor que o valor contábil líquido, a diferença existente entre esses valores deve ser ajustada pela constituição de uma estimativa de perdas, redutora dos ativos, em contrapartida ao resultado do período.

É preciso que, ao fim de cada ano, a entidade verifique se existe alguma indicação de que algum ativo sofreu desvalorização. Caso exista, a entidade deve levantar o valor recuperável do ativo. Independentemente de essa indicação existir é preciso que a entidade teste anualmente a redução do valor recuperável de um ativo intangível com vida útil pré-definida ou que não esteja em uso, como também testar o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*).

O CPC 01 (R1), em seu item 6 (CPC, 2010, p. 5-6), define "o valor contábil de um ativo como o montante pelo qual o ativo está registrado nas demonstrações contábeis, depois de deduzidas a respectiva depreciação, amortização ou exaustão acumulada e as perdas por redução ao valor recuperável".

Também conhecido como valor escrito, o valor contábil tem a ver com o valor atual do ativo imobilizado que aparece nos registros financeiros de uma empresa. A quantidade real de valor escrito é ajustada a partir do custo original do item para refletir com mais precisão o valor de um ou mais ativos no atual cenário de mercado. Como resultado, não é incomum que as empresas ajustem o valor escrito de alguns ativos pelo menos de ano em ano.

O pronunciamento técnico CPC 01 define valor recuperável como o maior valor entre o valor justo líquido de despesas de venda de um ativo ou de unidade geradora de caixa e o seu valor em uso. No entanto, nem sempre é necessário determinar o valor recuperável. A determinação desse valor recuperável será imprescindível somente quando o valor justo ou de venda líquida for menor do que o valor contábil do bem.

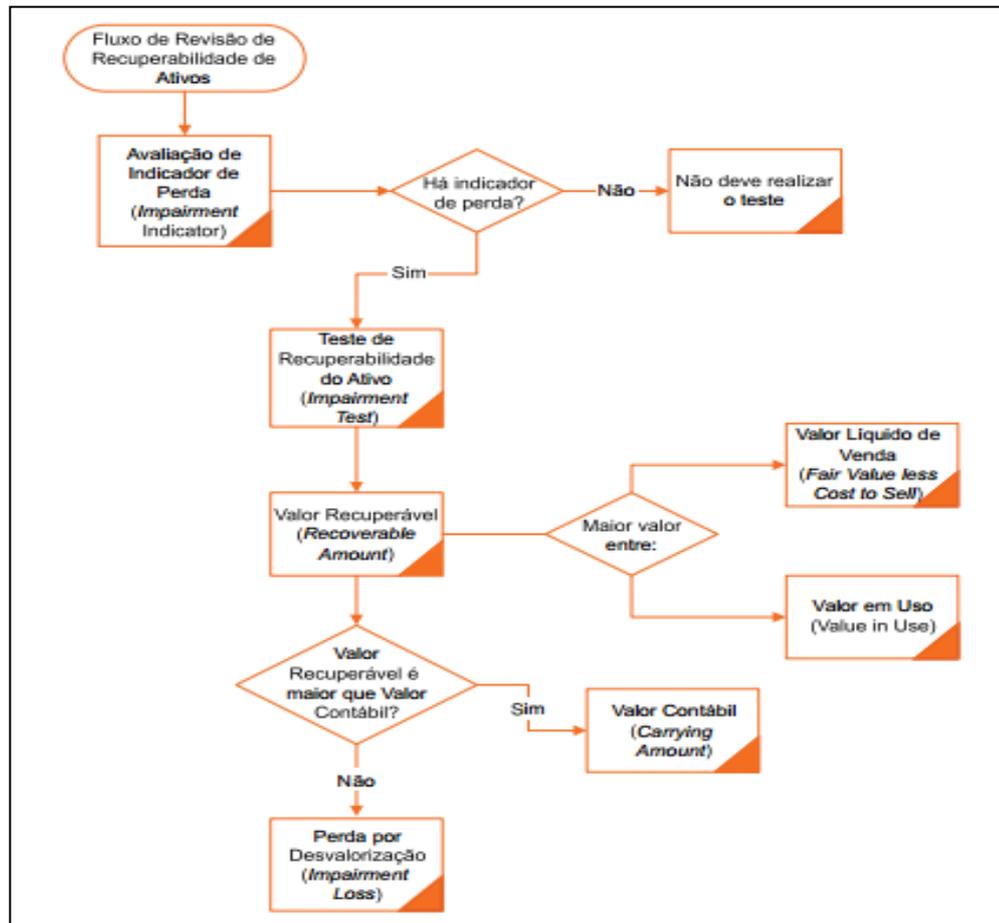


Figura 2 - Fluxograma de perda por desvalorização

Fonte: Elaboração própria da autoras com base no CPC 01.

A perda por desvalorização deverá ser reconhecida na demonstração de resultado do exercício. Caso o ativo tenha sido reavaliado, o procedimento a ser adotado, é o de diminuir o valor da desvalorização no saldo da reavaliação, em outros resultados abrangentes.

O valor líquido de venda é o valor justo do bem menos o custo para vendê-lo. Ou seja, "é o montante a ser obtido pela venda de um ativo ou de unidade geradora de caixa com transações em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, menos as despesas estimadas de venda" (CPC 01, 2010, p.6).

O preço líquido de venda é o preço acordado entre as partes para venda de um ativo. É o valor que será recebido na transação. Pode ser mensurado através de negociação em um mercado ativo, sendo o preço de mercado do ativo menos as despesas de venda. Por fim, pode ser feita uma cotação baseada nas informações disponíveis no mercado.

O valor em uso de um ativo imobilizado é o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (benefícios econômicos futuros esperados do ativo) decorrentes de seu emprego ou uso nas operações da entidade (IUDÍCIBUS *et al*, 2010). Representa o quanto um ativo pode gerar de benefícios econômicos futuros para uma entidade em determinado período de tempo e é estimado com base em fluxos de caixa futuros decorrentes da utilização do ativo, este fluxo deve ser trazido a valor presente.

2.7 DIVULGAÇÃO, EVIDENCIAÇÃO OU DISCLOSURE

Quando houver evidências da perda por *impairment*, o CPC 01 determina que as empresas divulguem informações que permitam ao usuário entender as circunstâncias que ocasionaram a perda e divulgar a base de cálculo do valor recuperável. Para Lagioia (2012, p.67), o pronunciamento técnico 01 determina que cada classe de ativos deve divulgar, em notas explicativas, as seguintes informações com relação à irrecuperabilidade dos ativos:

- a) O montante das perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas perdas por desvalorização foram incluídas;
- b) O montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha de demonstração do resultado na qual essas reversões foram incluídas.
- c) O montante de perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período; e
- d) O montante das reversões de perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período.

Além das informações descritas, a entidade também deve divulgar as perdas por desvalorização ou reversão material reconhecida durante o período para um ativo individual, incluindo ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou para uma UGC:

- a) Os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou à reversão da perda por desvalorização;
- b) O montante da perda por desvalorização reconhecida ou revertida;
- c) No caso de se tratar de um ativo individual, deve ser divulgada a natureza do ativo. Já para a UGC devem ser consideradas as seguintes informações na divulgação: A descrição da UGC;
- d) O montante de perda por desvalorização reconhecida ou revertida por classe de ativos. Caso a entidade reporte as informações por seguimento (CPC 22);

Se o valor agregado dos ativos sofrer mudanças desde a estimativa anterior de seu valor recuperável, deve haver uma descrição comparativa da anterior com a atual.

3. METODOLOGIA

Essa seção apresenta os procedimentos metodológicos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa e aborda os seguintes pontos: método utilizado, tipologia do estudo, universo e a amostra da pesquisa, instrumento e forma de coleta de dados. Explicitam-se também as técnicas utilizadas na análise dos dados.

O método utilizado para a elaboração desta pesquisa foi o indutivo, nele é utilizada “a indução, processo mental em que, partindo-se de dados particulares, devidamente constatados, pode-se inferir uma verdade geral ou universal não contida nas partes examinadas” (BARROS, LEHFELD, 2000, p.65). No raciocínio indutivo a generalização deriva de observações de casos da realidade concreta. As constatações particulares levam à elaboração de generalizações (GIL, 1999; LAKATOS; MARCONI, 1993).

De acordo com a classificação de Beuren *et al* (2008), no que diz respeito aos objetivos a pesquisa é exploratória e descritiva. Exploratória em razão de haver poucos estudos que mostram, na prática, como as empresas estão atendendo à exigência do CPC 01 em relação ao teste de recuperabilidade, e descritiva por ter como objetivo descrever como os achados foram encontrados, sem fazer qualquer inferência nesses dados. Para Gil (1999) a pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses, enquanto a pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Voltando à classificação tipológica de Beuren *et al* (2008), quanto aos procedimentos trata-se de pesquisa documental, já que sua fonte inicial foram os relatórios anuais das 100

maiores empresas de capital aberto do país segundo a Revista Exame, no exercício de 2018, dentre os quais foram selecionados os relatórios das 17(dezessete) empresas que realizaram o teste de recuperabilidade e descreveram a metodologia utilizada.

Com relação à abordagem, a pesquisa classifica-se como mista: qualitativa porque mostra os principais argumentos usados para a realização do teste de recuperabilidade, e quantitativa por quantificar os dados encontrados e apresentá-los em formato de tabelas, quadros e gráficos.

O universo de pesquisa foram as 100 (cem) maiores empresas de capital aberto com base no lucro, as quais compunham o grupo de 500 (quinhentas) grandes empresas de 2018 relacionadas pela Revista Exame. Já a amostra selecionada foram as 17 (dezessete) empresas cujos relatórios anuais do ano de 2019 mostravam a realização do teste de recuperabilidade.

O formulário de coleta de dados continha o nome da empresa, seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para que se pudessem consultar os relatórios no site da CVM, bem como saber se a empresa negociava ou não na bolsa de valores. Em seguida, verificou-se onde as empresas realizaram o teste de recuperabilidade: se nas notas explicativas, no relatório da administração ou no parecer da auditoria. Depois, buscou-se conhecer o tipo de recurso utilizado para evidenciar essa informação - texto, tabela ou gráfico - bem como o tipo de teste de recuperabilidade realizado: o valor de uso, valor justo ou fluxo de caixa descontado.

As informações quantitativas das 17 (dezessete) empresas que fizeram o teste de recuperabilidade foram tabuladas no @Excel. Na sequência, foram elaboradas tabelas e quadros para melhor compreensão dos resultados e análise estatística dos dados. Os dados qualitativos foram analisados mediante compilação das palavras que se repetiram com maior frequência nos textos de evidenciação, utilizando-se para essa compilação os serviços do site tagul.com.

4. RESULTADOS

Em termos macro, a pesquisa teve como objetivo verificar se as empresas estavam realizando o reconhecimento da perda por recuperabilidade de ativos de acordo com as normas de contabilidade CPC-01. Foi evidenciado que, das 100 empresas da amostra, apenas 17 (17%) fizeram o teste de recuperabilidade, enquadrando-se na situação recomendada pelo CPC 01. Das 83 empresas da amostra que não realizaram o teste, 64 justificaram sua falha (77,0%), enquanto 19 (23,0%) não justificaram.

A **tabela 1** mostra que, das 17 empresas que divulgaram o teste de recuperabilidade, 59,0 % utilizaram a forma de texto para evidenciação e 41,0% utilizou tanto texto como tabelas. Das 17 (dezessete) maiores empresas de capital aberto estudadas, as empresas de Energia, Transporte e Siderurgia e Metalurgia foram as que melhor atenderam as exigências legais: um total de 54,0% do grupo. No entanto, não existia, entre elas, uma forma de realização predominante: 5 (cinco) empresas utilizaram somente texto para elucidação e 4 (quatro) combinaram texto e tabela.

Pronunciamento Técnico 01 e se estão conseguindo demonstrar tais perdas em seus relatórios financeiros.

A convergência das normas internacionais foi possível, no Brasil, mediante a edição das leis n.º 11.638/07 e n.º 11.941/09, que extinguiram as barreiras que impediam o país de fazer parte do processo. Criado em 2005, o comitê de pronunciamentos contábeis, que tem como missão estudar e divulgar princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria com o padrão IFRS.

Com base nas análises dos relatórios anuais de 2019 das empresas divulgadas pela Revista Exame que compuseram a amostra de pesquisa, verificou-se que elas ainda estão tentando se adequar as orientações dadas pelo CPC 01. Além disso, ficou evidenciado que muitas empresas não reconheceram perdas, por não haver perdas a serem reconhecidas.

No que concerne às exigências do pronunciamento CPC 01 em averiguar se as empresas estão evidenciando as informações, todas as 100 empresas estudadas mencionaram, na revisão das políticas adotadas pela entidade, o tema que trata da recuperabilidade dos ativos. No entanto, apenas 64 delas abordaram o tema nas notas explicativas e mencionaram não ter sido preciso realizar o teste de recuperabilidade por não haver evidências de perda, e 19 não informaram se realizaram o teste de recuperabilidade. Assim, cerca de 23% do total da amostra de empresas não reconheceram perdas nos seus ativos, o que revela um percentual ainda elevado de entidades que não se adequaram ao padrão do CPC 01.

Verificou-se que apenas 17 empresas registraram perda por irreversibilidade de ativos, o que representa uma parcela de 17% do total de empresas estudadas. Essas empresas ainda revelam resultados incipientes, o que reforça a conclusão de que ainda precisam evoluir no que se refere à transparência e qualidade das informações a respeito do valor recuperável dos ativos, para poderem atender aos padrões internacionais das normas de qualidade, e, assim, trazerem informação de maior qualidade a seus usuários.

Com relação aos métodos para realização do teste de recuperabilidade, foram utilizados basicamente três: valor de uso, valor justo e fluxo de caixa descontado. Das 17 empresas que reconheceram perda por irreversibilidade de ativos, 4 (quatro) utilizaram o método do valor justo, que é o valor de venda de um ativo ou uma unidade geradora de caixa deduzindo as despesas com venda. Outras 4 (quatro) tomaram por base o fluxo de caixa descontado, método comumente usados para avaliar a riqueza econômica de um bem ou uma unidade geradora de caixa, além disso, cerca de 53% (9) utilizaram o valor de uso que é o valor presente de fluxos de caixa futuros estimados que devem resultar do uso de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa.

Não foi possível verificar se determinado setor da economia se adequou mais que outros, pois o resultado foi bastante pulverizado: das empresas que reconheceram perda por irreversibilidade, 2 (duas) são do setor de autoindústria, 4 (quatro) são do setor de energia, 1(uma) da indústria digital, 1(uma) da mineração, 1(uma) de papel e celulose, 1(uma) da produção agropecuária, 2(duas) de siderurgia e metalurgia, 1(uma) de telecomunicação, 3(três) de transporte e 1(uma) do setor de varejo.

Importa ressaltar que os resultados desta pesquisa se limitam à amostra pesquisada e foram analisadas as demonstrações financeiras padronizadas publicadas no ano de 2019. Dessa forma, os resultados encontrados são referentes a essa amostra no período delimitado.

O estudo tem importância para uma percepção da adesão de empresas ao CPC-01 - Redução ao valor recuperável de ativos – que pode contribuir para o desenvolvimento da pesquisa de números cada vez mais significativos de estudiosos da área.

6. REFERÊNCIAS

BANCO DE DADOS DOS RELATÓRIOS ANUAIS DAS EMPRESAS PESQUISADAS. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/>> Consulta base de dados>Companhias>Documentos e informações das companhias>cnpi>dados econômicos e financeiro>2019>>>fazer download. Acessado em: 17 abr., 2020.

BARROS, A.J.S. & LEHFELD, N.A.S. 2000. Fundamentos de metodologia científica: um guia para a iniciação científica. 2ª Edição ampliada, São Paulo: MAKRON, 2000.

BORBA, J. A. & ZANDONAI, F. O que dizem os achados das Pesquisas Empíricas sobre o teste de impairment: uma análise dos Journals em língua inglesa. Revista Contabilidade, Gestão e Governança, Brasília, v. 12, n. 1, p. 24 – 34, jan/abr, 2009.

BRASIL. Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598compilado.htm> . Acesso em: 20 abr., 2020.

BRASIL. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial da União, Brasília, 17 dezembro 1976. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm> . Acesso em: 23 mar., 2020.

BRASIL. Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Diário Oficial da União, Brasília, 28 dez. 2007. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm> . Acesso em: 20 maio, 2020.

BRASIL. Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal

relativa ao parcelamento ordinário de débitos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 maio 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111941.htm> . Acesso em: 20 de maio de 2021.

BUEREN, I.M. et al. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Instrução CVM nº 01, de 27 de abril de 1978. Dispõe sobre as normas e procedimentos para contabilização e elaboração de demonstrações financeiras, relativas a ajustes decorrentes da avaliação de investimento relevante de campanha aberta em sociedades coligadas e em sociedades controladas. Disponível em: < <http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst001.html>> . Acesso em: 13 set., 2019.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 01(R1). Dispões sobre a Redução ao Valor Recuperável de Ativos, aprovado pela Deliberação CVM nº 639/10, de 07 de outubro de 2010. Disponível em: < <http://www.cpc.org.br>> . Acesso em: 13 ago., 2019.

_____. Pronunciamento Técnico CPC 15. Dispões sobre Combinações de Negócio, aprovado pela Deliberação CVM nº 665/11, de 03 de junho de 2011. Disponível em: < <http://www.cpc.org.br>> . Acesso em: 20 ago., 2019.

_____. Pronunciamento Técnico CPC 27. Dispões sobre o Ativo Imobilizado, aprovado pela Deliberação CVM nº 583/09, de 26 de junho de 2009. Disponível em: < <http://www.cpc.org.br>> . Acesso em: 25 ago., 2019.

COSTA, F. M. da C.; MAGALHÃES, F. A. S. & SANTOS, R. C. IAS 36 – Redução ao valor recuperável de ativos: Resumo da norma internacional. Manual de normas internacionais de contabilidade: IFRS versus normas brasileiras/Ernest & Young, Fipecafi. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2010. p.347-356.

EPSTEIN, Barry J.; JERMAKOWICZ, Eva K. IFRS 2008. Wiley & Sons: New Jersey, 2008.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HENDRIKSEN, E.S. & BREDA, M. F V. Teoria da Contabilidade.: tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. 1.ed, 14. Reimpr., São Paulo: Atlas, 2018.

IUDÍCIBUS, S. de, MARTINS, E., GELBCKE, E. R., & SANTOS, A. dos. Manual de Contabilidade Societária. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2018.

LAGIOIA, U. C. T. Pronunciamentos contábeis na prática.2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

LAKATOS, E. M. & MARCONI, M. de A. Fundamentos de metodologia científica. 3.ed. amp. São Paulo: Atlas, 1993.

MARTINS, E. Contabilidade de Custos. 8ª Edição. São Paulo: Atlas, 2001.

NIYAMA, J. K.; ONO, H. M. & RODRIGUES, J. M. Disclosure sobre impairment: uma análise comparativa das companhias abertas brasileiras em 2008. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ. Rio de Janeiro, v. 15, n.1, p. 67 - p. 87, jan./abr., 2010.

NUNES, Gabriela. Adoção do CPC 01 Impairment nas demonstrações financeiras auditadas pelas Big Four. 2010. 22 f. Trabalho científico – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul. 2010.

REVISTA EXAME. Maiores e melhores empresas divulgadas pela revista exame. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/negocios/melhores-e-maiores/2018> acessado em: 15 abr, 2019.

SILVA, P. D. A.; MARQUES, J. A. V. C.; SANTOS, O. M.. Análise da evidenciação das informações sobre o impairment dos ativos de longa duração de empresas petrolíferas. Revista Base, v. 6, n. 3, p. 258-274, set./out.,2009.

TAVARES, M. F. N.; FILHO, J. F. R.; LOPES, J. E. D. G.; VASCONCELOS, M. T. C. & PEDERNEIRAS M. M. M. Um Estudo Sobre o Nível de Conformidade dos Setores Classificados pela Bovespa com o CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Sociedade, Contabilidade e Gestão, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, 2010.